

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência- PBPREV.

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

# ACÓRDÃO AC2-TC- 03149/2.013

1. PROCESSO TC No: 07977/13

## 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

### 2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA MARTINS DA SILVA

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Professora de Educação Básica 1 A V, matrícula 141.361-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

- **2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 22.04.13
- **2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO:** 10.05.13
- **2.4. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV
- **3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **Maria Martins da Silva**, **matrícula nº 141.361-9**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2.013.

# Cons. Antônio Nominando Diniz Filho Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl

#### Em 17 de Dezembro de 2013



# Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

**PRESIDENTE** 



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO